

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE FINANÇAS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE ROBERTO DE JESUS GOMES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0203640942 / GEJUSEPC / MA

CPF
771.290.083-34

DATA NASCIMENTO
07/08/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO RICARDO GOMES
FILHO
MARIA NINI DE JESUS GO
MES

PERMISSÃO
ACQ. CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02514317290

VALIDADE
08/05/2022

UF HABILITAÇÃO
03/08/2002

ORÇAMENTO

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Roberto de Jesus Gomes

DATA EMISSÃO
15/05/2017

LOCAL
SAO LUIS, MA

ASSINATURA DO EMISSOR
LUCAS ALBERTO BRITO
MARCOS MARQUES FERREIRA
80442180184
MA035249013

MARANHÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1437818901

PROIBIDO PLASTIFICAR
1437818901

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21100987734		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE ROBERTO DE JESUS GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) ANTÔNIO RICARDO GOMES FILHO		(mãe) MARIA NINI DE JESUS GOMES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 07/08/1976	IDENTIDADE (número) 20364094-2	Órgão emissor GEJSPC	UF MA
CPF (número) 771.290.083-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA: (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA MARANHÃO			NÚMERO 1610
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO VILA TANCREDO NEVES	CEP 65.930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 2369
MUNICÍPIO AÇAILÂNDIA			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA MARANHÃO			NÚMERO 1610
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO VILA TANCREDO NEVES	CEP 65.930-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 2369
MUNICÍPIO AÇAILÂNDIA	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sercontabil@veloxmail.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 8122200 Atividade secundária 0161001 8130300 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/03/1997	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01707044000119	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR. XXXXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante)
Jose Roberto de Jesus Gomes

DATA DA ASSINATURA
03/05/2010

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
Jose Roberto de Jesus Gomes

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Marcio Patricio Souza</i> Chefe do Escritório Registral Junta Comercial Mar. 2337 10/05/2010	AUTENTICAÇÃO	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2010 SOB O NÚMERO: 20100261060 Protocolo: 10/026106-0 Empresa: 21100987734 J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS</p> <p>MARCIO PATRICIO SOUZA CHEFE DO ESC. REG. DE IMP. PATRIZ</p> <p>AC 092285</p>
--	--------------	---

Confissão permanente de Licitação
Folhas Nº 035



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

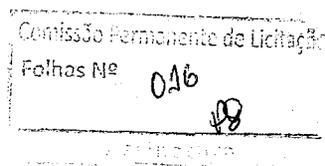
LB
CP

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.707.044/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/1997
NOME EMPRESARIAL J. R. DE JESUS GOMES SERVICOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETETIZADORA RODRIGUES				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R MARANHÃO		NÚMERO 1610	COMPLEMENTO	
CEP 65.930-000	BAIRRO/DISTRITO VL TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO ACAILANDIA	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2019** às **18:32:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **J. R. DE JESUS GOMES SERVICOS**
CNPJ: **01.707.044/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

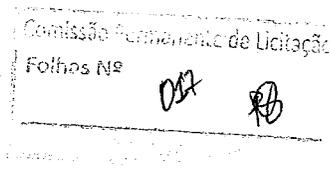
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

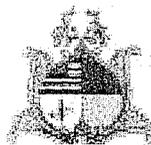
Emitida às 18:24:21 do dia 05/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2020.

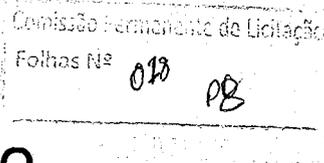
Código de controle da certidão: **F799.3732.7D7A.F0D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 061325/19

Data da Certidão: 05/08/2019 18:33:31

**CPF/CNPJ 01707044000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/12/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/08/2019 18:33:31



Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 019 18

PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS
AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 01.707.044/0001-19

CERTIDÃO Nº: 1811/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL: J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME

INICIO DAS ATIVIDADES: 27/06/2014

RUA: RUA MARANHÃO, 1610, , CEP - 65930-000

BAIRRO: JACU

CIDADE: ACAILANDIA

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal No 009/2016 – código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal no 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, **CERTIFICA** que o contribuinte: **J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME** que possui o CNPJ: **01.707.044/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, não constando débitos referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista artigo 149 da Lei Federa No 5.172/1966 c/c os artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal No 009/2016.

Finalidade da Certidão: Diversos

Válida Até: 04/10/2019

Código de Autenticidade: 1VX6FZCNSB

consulte a autenticidade desta certidão em <http://acailandia.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2019

CPF/CNPJ: 01.707.044/0001-19
RAZÃO SOCIAL: J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME
NOME FANTASIA: DETETIZADORA RODRIGUE
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 123443
NUMERO DE CONTROLE: 397
LOCALIZAÇÃO: RUA MARANHÃO, 1610 VILA TANCREDO NEVES

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 010 PB

CNAE Principal e Secundários
812220000-IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
813030000-ATIVIDADES PAISAGISTICAS
16100100-SERVICO DE PULVERIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICÓLAS

CMAE Principal e Secundários
72-OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESTRIÇÕES Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

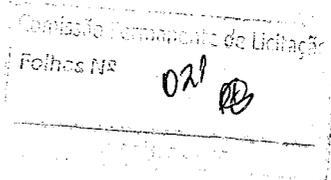
EMITIDO EM: ACAILANDIA, 6 de Agosto de 2019.

VALIDADE: 31/12/2019
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 74GRQNHUAB

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.707.044/0001-19

Razão Social: R DE JESUS GOMES SERVICOS

Endereço: RUA MARANHAO 1610 / VL TANCREDO NEVES / ACAILANDIA / MA / 65930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2019 a 24/08/2019

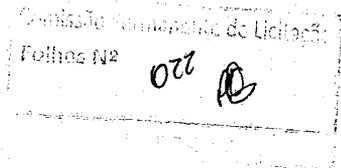
Certificação Número: 2019072603240497343796

Informação obtida em 05/08/2019 18:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. R. DE JESUS GOMES SERVICOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.707.044/0001-19

Certidão nº: 179091494/2019

Expedição: 05/08/2019, às 18:39:30

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. R. DE JESUS GOMES SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.707.044/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comissão Permanente de Licitação
Folhas Nº 073 90

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

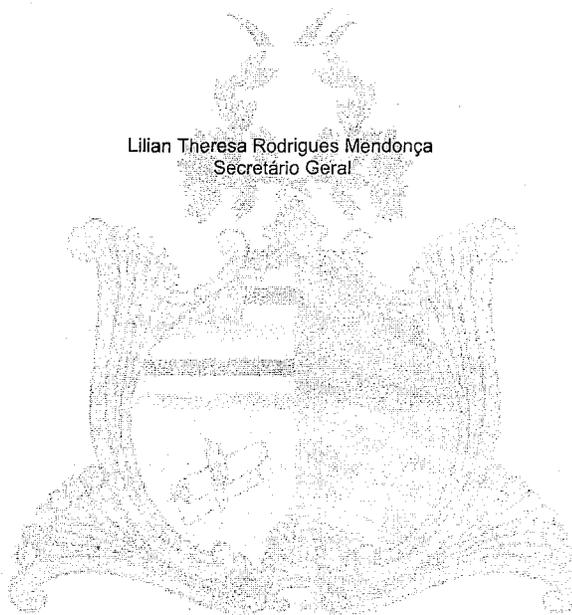
Nome Empresarial: J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME			Protocolo: MAC1900219022
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 21100987734	CNPJ 01.707.044/0001-19	Arquivamento do Ato de Inscrição 14/03/1997	Início de Atividade 14/03/1997
Endereço Completo Rua MARANHÃO, Nº 1610, VL. TRANCREDO NEVES-Açailândia/MA- CEP65926-000			
Objeto IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 13/05/2010	Número 20100261051	Ato/Eventos 223 / 223 - BALANÇO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOSÉ ROBERTO DE JESUS GOMES		CPF: 771.290.083-34	
Identidade: 203640942		Regime de bens: NÃO INFORMADO	
Estado civil: SOLTEIRO(A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/08/2019, às 10:43:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código NKCTNPLF.



MAC1900219022

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



FIRMA : J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME
 END. RUA MARANHÃO Nº 1610- CENTRO - AÇAILÂNDIA -MA - CEP Nº 65.930-000
 CNPJ (MF) SOB Nº 01.707.044/0001-19 FONE - 99 9123-4973

21
 P

NIRE: 21100987734

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ATIVO

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
Caixa	55.923,40	
ESTOQUE		
Estoque de mateira - prima	5.061,09	
CREDITOS POR VENDAS		
Clientes	<u>45.827,57</u>	106.812,06
ATIVO PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Maquinas e Equipamentos	54.768,25	
Veiculos	12.520,00	<u>67.288,25</u>
TOTAL DO ATIVO.....		174.100,31

Açailândia - MA, 31 de Dezembro de 2018

FIRMA : J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME

END. RUA MARANHÃO Nº 1610- CENTRO - AÇAILÂNDIA -MA - CEP Nº 65.930-000

CNPJ (MF) SOB Nº 01.707.044/0001-19 FONE - 99 9123-4973

NIRE: 21100987734

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018**PASSIVO****C I R C U L A N T E****OBRIGAÇÕES**

FORNECEDORES 1.525,30

OBRIGAÇÕES FISCAIS/SOCIAIS

INSS a Recolher 149,99

Fgts a Recolher 82,75

Simples a Recolher 600,74

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Pro-Labore a Pagar 1.600,00

Ordenados a Pagar 501,40

4.460,18**P A T R I M O N I O****PATRIMONIO LIQUIDO****CAPITAL SOCIAL**

Capital Subscrito 20.000,00

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS

Lucros Acumulados 149.640,13

169.640,13**TOTAL DO PASSIVO.....**174.100,31

Açailândia - MA, 31 de Dezembro de 2018

FIRMA : J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME
 END. RUA MARANHÃO Nº 1610- CENTRO - AÇAILÂNDIA -MA - CEP Nº 65.930-000
 CNPJ (MF) SOB Nº 01.707.044/0001-19 FONE - 99 9123-4973
 NIRE: 21100987734

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
(+) Prestação de Serviços a Vista		160.198,00
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Simples	(7.208,91)	
	<hr/>	(7.208,91)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		152.989,09
DESPESAS OPERACIONAIS		
Pro-Labore	(20.000,00)	
Fgts	(12.413,91)	
Ordenados e Comissões	(2.346,70)	
Juros Passivos	(786,20)	
Impostos e Taxas	(2.769,00)	
Prestação de Serviços de Terceiro	(8.756,12)	
Despesas com Veículos	(25.768,34)	
Combustíveis e Lubrificantes	(1.567,12)	
Água, Luz e Telefone	<hr/> (11.274,00)	
		(85.681,39)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		67.307,70
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		
(+) SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS		82.332,43
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		67.307,70
(=) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS		149.640,13

Açailândia - MA, 31 de Dezembro de 2018



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

027
 C

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME , consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
28244281391	AIRTON PEREIRA SILVA
77129008334	JOSE ROBERTO DE JESUS GOMES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2019 13:36 SOB N° 20190906235.
 PROTOCOLO: 190906235 DE 07/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903651894. NIRE: 21100987734.
 J R DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME

JUCEMA

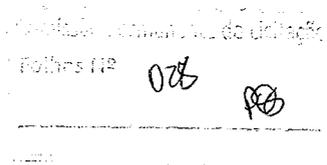
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 09/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

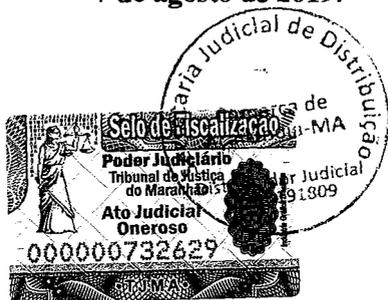
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO
JUDICIÁRIO DA COMARCA DE
AÇAILÂNDIA/MA.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA
OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes à Falência ou Recuperação Judicial, a partir do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um (1991) até o dia 7 de agosto de 2019, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de Ação de **FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra: **J. R. DE JESUS GOMES SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: **01.707.044/0001-19**, estabelecida na Rua Maranhão, nº 1610, Vila Tancredo Neves, nesta cidade.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no **Termo Judiciário** de Açailândia/MA. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Dr. José de Ribamar Fiquene", nesta cidade de Açailândia, município do Estado do Maranhão. Eu, **Fernando Amaral Rodrigues**, Secretário Judicial de Distribuição, mat. 191809, consultei, digitei, subscrevo e assino. Açailândia/MA, **7 de agosto de 2019**.



Fernando Amaral Rodrigues
Secretário Judicial de Distribuição
Mat. 191809

OBSERVAÇÃO:

O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE AÇAILÂNDIA-MA. A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Processo nº 029
Folhas nº 029

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Josibeliano Chagas Farias
Açailândia - Maranhão.

O Presidente da CPL da Câmara Municipal de Açailândia - MA, em atenção a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, requer a Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento de dispensa de licitação para controle sanitário integrado de pragas de interesse da Administração desta Casa, contatamos a empresa **J. R. DE JESUS GOMES SERVIÇOS**, a qual apresentou o orçamento com o menor valor, e documentação fiscal em conformidade com a legislação vigente, em anexo.

Desta feita, em virtude do pequeno vulto dos serviços a serem prestados, requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta da empresa declinada, por dispensa de licitação.

Os encargos correrão por conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

01. Poder Legislativo,

0101. Câmara Municipal de Açailândia;

01.031.0001.2.001.000. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Açailândia - MA, em 09 de agosto de 2019.


Carlos Eduardo Gozzo Lopes
Presidente da CPL



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

Assinatura	030	PS
Assinatura		

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo Administrativo: 004/2019

PARECER JURIDICO

Trata-se da solicitação do Presidente da CPL da Câmara Municipal de Açailândia – MA, objetivando contratação dos serviços no controle de pragas, conforme solicitação do Chefe Administrativo desta Câmara, através de termo de abertura de Processo.

É o relatório Passa-se a opinar.

A utilização de licitação para realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações pela Administração Pública figura como mandamento constitucional expreso no art. 37, XXI, da Constituição Federal, configurando-se como instituto indispensável à efetivação, em especial dos princípios da Moralidade, Impessoalidade e eficiência da atividade Estatal.

Sua regulamentação no ordenamento jurídico é feita por meio da Lei nº8.666/93, que estabelece, detalhadamente, os procedimentos a ela inerentes, bem como ao contrato administrativo que lhe é consequente.

Conquanto, a referida norma prevê exceções à aplicação de alguns de seus institutos, por entender que, em tais casos, seriam esses prejudiciais ao próprio interesse público. Estão tais hipóteses especialmente elencadas nos seus art. 24 e 25 (condições de dispensa e inexigibilidade de licitação).

Cumprir registrar, que o tema merece total cautela da Administração Pública, por se tratar de circunstância extremamente excepcional, passível, quando aplicada incorretamente, de severa punição pela legislação pátria, v.g., art.89 e ss. da Lei 8.666/93.

Em decorrência disso, tomamos como parâmetros os abalizamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União que, com preciosidade, delimita a aplicação da dispensa e da inexigibilidade de Licitação.

13. Acerca da obrigatoriedade de licitar, trago à colação algumas considerações de minha lavra veiculadas no Voto condutor do Acórdão n. 146/2007 -1ª Câmara:



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

031

"23. É de se destacar que, por definição, licitação é o procedimento administrativo mediante o qual os órgãos públicos e entidades selecionam a proposta mais vantajosa para a avença de seu interesse. Nesse contexto, surge um princípio basilar ao direito administrativo, qual seja, o da indispensabilidade da licitação para se adquirir, alienar ou locar bens, contratar a execução de obras ou serviços, que tem assento constitucional (art. 37, inciso XXI, da Carta Política) e infraconstitucional (art. 2º da Lei n. 8.666/1993 para administração pública e art. 2º do RLC para o Sesc).

24. Essa demanda decorre de princípios também insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros elencados pela doutrina para a licitação. É dizer: a regra estatuída na Constituição Federal é a da obrigatoriedade de licitar, já as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de certame devem ser interpretadas como exceções." (grifos acrescentados).

(TCU. Primeira Câmara. ReL Ministro Marcos Bemquerer Costa. Ac. nº.0932-09/08-1. Sessão: 01/04/08. DOU de 10.04.08)

À análise dessas normas supracitadas, percebemos que o caso em apreço encaixa-se, na hipótese descrita no art. 24, II do referido diploma legal. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa é igual a tal valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Corroborando a esse entendimento, temos os ensinamentos de Marçal Justen Filho, transcritos a seguir:

O administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

032
P

Portanto, a contratação direta não significa eliminação de dois postulados consagrados a propósito da licitação. O primeiro é a existência de um procedimento administrativo. O segundo é a vinculação estatal à realização de suas funções. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11 ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 228).

Sendo assim, apesar da dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve o ente administrativo, para a realização da contratação, se pautar nas demais regras da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Por esses motivos, impescinde ao caso a observância de certos requisitos formais necessários à regência de qualquer contrato administrativo, em especial no que tange à justificativa e à autorização ou decisão expressa da dispensa ou inexigibilidade (art.26), à habilitação jurídica (art. 28), à regularidade fiscal (art. 29) e, quando o caso assim necessitar, às qualificações técnica e econômico-financeira (arts. 30, 31) da contratante, além da estipulação de determinadas cláusulas obrigatórias (art. 55).

A respeito, entende o colendo TCU ser imperioso à Administração:

(...) exigir em todas as contratações, inclusive nas realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, a comprovação de regularidade fiscal do contratado, observando que a condição deverá ser mantida durante toda a execução do contrato e comprovada a cada pagamento efetuado". (TCU. Segunda Câmara. Processo n.º TC-015.575/2007-2. Relator: André Luís de Carvalho. Ac. n.º. 3325-32/08-2. Sessão: 09/09/2008. DOU de 11/09/08).

(...) as justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Ressalte-se, todavia, que, estando o valor da contratação abarcado nas hipóteses do art. 24, I e II da mencionada Lei, resta dispensada a observância dos requisitos do art. 26, como podemos depreender da sua redação, ver bis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei no 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76

033

18

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº. 9.648, de 1998). (grifo nosso).

É importante destacar acerca de não se fracionar licitação para fugir à modalidade superior. Importa assim focar em maior detalhe esse expediente, utilizado, infelizmente com certa frequência, para viabilizar dispensas indevidas: ou seja, a dissimulação de despesas de vulto superior ao limite, mediante o fracionamento de notas fiscais. Segundo orientação do TCU, caracteriza-se tal patologia “quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta”.

Entretanto, não há informação quanto ao eventual fracionamento de despesa no caso, o que deverá constar nos autos por informação da Diretoria Financeira ou Contabilidade, a fim de verificar se de fato é possível a contratação direta na hipótese.

Posto isso, OPINA-SE pela possibilidade jurídica de deferimento do pedido, condicionando tal posicionamento à observância dos pontos levantados acima.

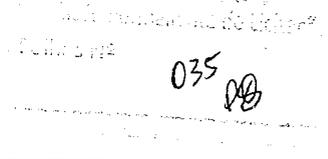
É o parecer.

Açailândia (MA), 09 de agosto de 2019.

Paulo Roberto Cruz Costa
Assistente Jurídico
AOB/MA nº 13908



Câmara Municipal de Açailândia
Rua Ceará nº 662, Centro
Açailândia - Maranhão
CNPJ nº 12.143.442/0001-76



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2019

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo a instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Açailândia - MA, 09 de agosto de 2019.


Josebeliano Chagas Farias
Presidente desta Câmara